

**ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA  
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Eu Natalie Bennett Pinto Melaré, de nacionalidade Brasileira, Casada, internacionalista, portador(a) do RG. 27.854.529 , inscrito(a) no CPF.MF. 349.782.058-08, E-mail rodrigocasarotti@asbz.com.br, telefone (11) 31456-022, residente à Rua Campo Verde, n. 105, Casa 7, Jardim Europa , 01456-010, São Paulo - SP, representante legal da pessoa jurídica denominada INSTITUTO DEVOLVER - ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, com sede à Rua Campo Verde, n. 105, Casa 7, Jardim Europa , 01456-010, São Paulo - SP, vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro/averbação do instrumento em anexo, juntando 03 vias de igual teor e forma.

**nestes termos  
pede deferimento**

**São Paulo, 27 de setembro de 2018**

  
\_\_\_\_\_

**assinatura do representante legal**

**Natalie Bennett Pinto Melaré**

**OBS.: (Para preenchimento do requerimento)**

- 1- Não é necessário reconhecer firma no requerimento, se a assinatura estiver compatível;
- 2- Deve ser assinado pelo representante legal, conforme contrato ou estatuto;

**ATA DE ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DO  
“INSTITUTO DEVOLVER - ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS”  
REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2018.**

**DATA E HORA:** Aos 27 dias do mês de setembro de 2018, às 09:00 horas.

**LOCAL:** Assembleia de Constituição realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campo Verde, 105, casa 7, CEP 01456-010.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada em razão da presença da totalidade dos associados constituintes, ao final assinados e devidamente qualificados na Lista de Presença que integra a presente ata como seu **Anexo I**.

**MESA:** Reunidos assim os associados constituintes, foi, por aclamação, designada como presidente da mesa, **NATALIE BENNETT PINTO MELARÉ**, que convidou a mim, **RICARDO AUGUSTO DE MACHADO MELARÉ**, para secretariar os trabalhos.

**PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES:** A presidente da mesa, **NATALIE BENNETT PINTO MELARÉ**, declarou instalada a Assembleia, informando, como era de conhecimento de todos, que a mesma tinha como objetivo a constituição de uma associação de fins não econômicos sob a denominação de “**INSTITUTO DEVOLVER - ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS**” (a “**Associação**”), na forma do projeto de Estatuto Social que integra a presente ata como seu **Anexo II** e cuja minuta encontrava-se sobre a mesa.

**DELIBERAÇÕES POR UNANIMIDADE:** Composta assim a mesa, aberta a sessão e legalmente declarada instalada a Assembleia, o projeto de Estatuto Social (**Anexo II**) foi entregue aos presentes à Assembleia, e em seguida lido e discutido. Foi aprovado, por unanimidade de votos, o quanto segue:

1. A constituição da associação de fins não econômicos sob a denominação de “**INSTITUTO DEVOLVER - ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS**”, a reger-se pela Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil), com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campo Verde, 105, Casa 7, CEP 01456-010.

2. A Associação terá as seguintes finalidades principais:
- a) Promover atividades de assistência social e humanitária, sem fins lucrativos, em prol de crianças e adolescentes reconhecidamente carentes, sem distinção de raça, credo político ou religioso, ou qualquer outra forma de discriminação;
  - b) Atuar na criação de conexões assistenciais entre e pessoas físicas e jurídicas, com organizações não governamentais (ONGs), sem fins lucrativos, de notória credibilidade e regularidade;
  - c) Prestar assistência às ONGs credenciadas a suprir suas necessidades diárias através de doações recebidas através do e-commerce social da Associação;
  - d) Prestar assistência às ONGs credenciadas a implementar transparência na sua gestão administrativa, financeira e contábil;
  - e) Promover meios ágeis de doação de bens e recursos através de plataformas alternativas e diferentes formas de doação de bens e recursos, desde que sempre com 100% de transparência;
  - f) Incentivar realizações de ações individuais e corporativas com viés humanitário;
  - g) Atuar e desenvolver projetos que viabilizem a inclusão social, cultural e digital de crianças e adolescentes, e projetos na área da educação complementar, saúde, esportes, segurança, cultura e trabalho;
  - h) Promover a educação complementar de crianças e adolescentes carentes, inclusive por práticas de reforço escolar;
  - i) Desenvolver ações de qualificação profissional para adolescentes, com o objetivo de integração ao mercado de trabalho;
  - j) Estimular, apoiar e promover eventos; desenvolver e produzir conteúdo eletrônico ou impresso, produtos divulgados por meios eletrônicos, que venham ao encontro das finalidades desta Associação;
  - k) Promover o voluntariado, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e outros valores universais;
  - l) Estabelecer convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a consecução dos seus objetivos estatutários, humanitários e sociais; e
  - m) Apoiar o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3. A receita da Associação incluirá o recebimento de doações e contribuições de associados.
4. A Administração da Associação caberá à Assembleia Geral, à Diretoria Executiva, e ao Conselho Fiscal (cujo funcionamento se dará em caráter não permanente);
5. Nenhum cargo da administração da Associação ou do Conselho Fiscal será remunerado, seja a que título for, conforme disposições do Estatuto Social da Associação igualmente aprovado;
6. **Não** instalar o Conselho Fiscal da Associação por ocasião da constituição da Associação;
7. O Estatuto Social, que integra a presente Ata na forma do seu **Anexo II**.
8. Em razão da constituição da Associação neste ato aprovada, deliberaram os associados presentes por eleger os membros da **DIRETORIA EXECUTIVA**, para um mandato a se encerrar em 31/12/2021 (data de posse da próxima diretoria), sendo permitida a reeleição:

8.1.1. Para o cargo de Presidente, que cumulará as funções de Secretária e Tesoureira:

NATALIE BENNETT PINTO MELARÉ, brasileira, casada, internacionalista, portadora da cédula de identidade (RG) nº 27.854.529 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 349.782.058-08 residente e domiciliada na Rua Campo Verde, 105, Casa 7, São Paulo, SP, CEP 01456-010.

8.1.2. Para o cargo de Vice-Presidente:

RICARDO AUGUSTO DE MACHADO MELARÉ, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade (RG) nº 34.782.782-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 304.197.828-85 residente e domiciliado na Rua Campo Verde, 105, Casa 7, São Paulo, SP, CEP 01456-010.

8.1.3. Fica consignado que os membros da Diretoria Executiva ora eleitos e acima qualificados, todos presentes a essa Assembleia de Constituição, declararam que aceitam os respectivos cargos para os quais foram eleitos e tomam posse imediata de seus cargos.

9. Informou, ainda, que os requisitos formais exigidos pelo Art. 53 e seguintes da Lei 10.406/2002 (Código Civil) foram cumpridos e declarou constituída a Associação que passa a ser regida pelo Estatuto Social igualmente aprovado.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a presidente da mesa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, deu por encerrada a sessão, solicitando a lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada.

São Paulo, 27 de setembro de 2018.

**Mesa:**



**Natalie Bennett Pinto Melaré**  
Presidente da Mesa




**Ricardo Augusto de Machado Melaré**  
Secretário da Mesa

**Diretores eleitos:**




**Natalie Bennett Pinto Melaré**  
Presidente




**Ricardo Augusto de Machado Melaré**  
Vice-Presidente

**Visto do Advogado:**



**Rodrigo Rocha Casarotti**

OAB/SP: 315.666

**12º TABELIÃO de NOTAS** **CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS**  
Alameda Santos, 1470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100  
BEL HOMERO SANTI - TABELIÃO, Tel. (11) 3549-6277 - Fax (11) 3284-6362

Reconheço por semelhança 02 firmas sem valor econômico de NATALIE BENNETT PINTO MELARE e NATALIE BENNETT PINTO MELARE e dou fe.  
\*\*\*\*\*  
Selo: 1042A0588823  
SAO PAULO, 04 de Outubro de 2018.  
Em Testemunha da verdade, Vr. R\$12,00 Hr. 11:23  
ELAINE XAVIER FIALHO - ESCRIVENTE




**Colégio Notarial do Brasil**  
14462  
FIRMA  
1042AA0588823





**ANEXO I - ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DO  
"INSTITUTO DEVOLVER - ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS",  
REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2018**

**LISTA DE PRESENÇA DE ASSOCIADOS FUNDADORES**

<p>NATALIE BENNETT PINTO MELARÉ, brasileira, casada, internacionalista, portadora da cédula de identidade (RG) nº 27.854.529 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 349.782.058-08, residente e domiciliada na Rua Campo Verde, 105, Casa 7, São Paulo, SP, CEP 01456-010.</p>	 
<p>RICARDO AUGUSTO DE MACHADO MELARÉ, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade (RG) nº 34.782.782-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 304.197.828-85, residente e domiciliado na Rua Campo Verde, 105, Casa 7, São Paulo, SP, CEP 01456-010.</p>	

São Paulo, 27 de setembro de 2018.

**Mesa:**




**Natalie Bennett Pinto Melaré**

Presidente da Mesa



**Ricardo Augusto de Machado Melaré**

Secretário da Mesa

**12º TABELIÃO de NOTAS**  
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS  
Alameda Santos, 1470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100  
BEL HOMERIO SANTI - TABELIÃO - Tel. (11) 3549-6277 - Fax (11) 3284-6362

Reconheço por semelhança as firmas sem valor econômico de NATALIE BENNETT PINTO MELARE e NATALIE BENNETT PINTO MELARE e dou fe.  
\*\*\*\*\*  
Selo: 1042AA058824  
SAO PAULO, 04 de Outubro de 2018.  
Em Testemunho da verdade. Vr. R\$12,00 Hr. 11:23  
ELAINE XAVIER FIALHO - ESCRIVEI

**Colegio Notarial do Brasil**  
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS  
AL SANTOS.1470  
Elaine Xavier Fialho  
Escrivente Autorizado

1042AA058824

ANEXO II - ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DO  
“INSTITUTO DEVOLVER - ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS”,  
REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2018

“ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO DEVOLVER - ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE**

**Artigo 1.** O Instituto Devolver - Associação Sem Fins Lucrativos (doravante denominada simplesmente “Associação”) é uma associação de direito privado, beneficente, de fins não econômicos, constituída na forma do Art. 53 da Lei Federal 10.406/2002 (“Código Civil”) que se regerá por este “Estatuto Social” nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro.** A Associação foi constituída em 27 de setembro de 2018, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e terá prazo de duração indeterminado e subsistirá enquanto puder realizar suas atividades.

**Parágrafo Segundo.** A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados.

**Artigo 2.** A Associação tem sua sede social e foro na Cidade de São Paulo, Brasil, na Rua Campo Verde, 105, Casa 7, CEP 01456-010.

**Parágrafo Primeiro.** A sede social pode ser transferida para outro local, a critério da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo.** A Associação pode manter sub-sedes ou unidades de representação em qualquer local do país, se isso for necessário para o alcance dos seus objetivos, a critério exclusivo de sua Assembleia Geral.

**Artigo 3.** O exercício associativo da Associação coincidirá com o ano civil, iniciando-se, portanto, em 1º de janeiro de com término em 31 de dezembro de cada ano.



Artigo 4. A Associação terá por objetivo:

- a) Promover atividades de assistência social e humanitária, sem fins lucrativos, em prol de crianças e adolescentes reconhecidamente carentes, sem distinção de raça, credo político ou religioso, ou qualquer outra forma de discriminação;
- b) Atuar na criação de conexões assistenciais entre e pessoas físicas e jurídicas, com organizações não governamentais (ONGs), sem fins lucrativos, de notória credibilidade e regularidade;
- c) Prestar assistência às ONGs credenciadas a suprir suas necessidades diárias através de doações recebidas através do e-commerce social da Associação;
- d) Prestar assistência às ONGs credenciadas a implementar transparência na sua gestão administrativa, financeira e contábil;
- e) Promover meios ágeis de doação de bens e recursos através de plataformas alternativas e diferentes formas de doação de bens e recursos, desde que sempre com 100% de transparência;
- f) Incentivar realizações de ações individuais e corporativas com viés humanitário;
- g) Atuar e desenvolver projetos que viabilizem a inclusão social, cultural e digital de crianças e adolescentes, e projetos na área da educação complementar, saúde, esportes, segurança, cultura e trabalho;
- h) Promover a educação complementar de crianças e adolescentes carentes, inclusive por práticas de reforço escolar;
- i) Desenvolver ações de qualificação profissional para adolescentes, com o objetivo de integração ao mercado de trabalho;
- j) Estimular, apoiar e promover eventos; desenvolver e produzir conteúdo eletrônico ou impresso, produtos divulgados por meios eletrônicos, que venham ao encontro das finalidades desta Associação;
- k) Promover o voluntariado, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e outros valores universais;
- l) Estabelecer convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a consecução dos seus objetivos estatutários, humanitários e sociais; e
- m) Apoiar o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Único.** Os serviços de assistência social e humanitária mencionados neste Estatuto Social serão prestados pela Associação à sociedade de forma inteiramente gratuita, e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer contrapartida monetária ou equivalente.

**Artigo 5.** No desenvolvimento de suas atividades a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer tipo de discriminação de origem, raça, sexo, idade, condição social, credo político e religioso, prestando serviços beneficentes, gratuitos e solidários.

**Artigo 6.** É vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, participações no patrimônio da Associação, isenções de qualquer natureza, bonificações ou vantagens a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, doadores, ou equivalentes e membros dos órgãos da Associação ou terceiros, bem como a distribuição de participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, pretexto ou título.

**Parágrafo Primeiro.** Eventuais superávits verificados pela Associação em determinado exercício social deverão ser sempre destinados integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos sociais da Associação.

**Paragrafo Segundo.** Observado o quanto previsto no *caput* acima, poderão ser pagas remunerações aos funcionários encarregados da execução das atividades fins da Associação, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação aplicável.

**Artigo 7.** Em caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido deverá ser transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Associação.

**CAPÍTULO II – DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO**

**Artigo 8.** Constituem receitas da Associação, necessárias para a manutenção da Associação e desenvolvimento de suas finalidades, que serão sempre obtidas por meio de meios lícitos visando a arrecadação de fundos, as receitas provenientes de:

- a) contribuições dos Associados;
- b) recursos próprios como eventos e prêmios;
- c) termos de parcerias, convênios, patrocínios, auxílios, prêmios e contratos firmados com instituições particulares e empresas para o financiamento dos projetos de sua área de atuação;
- d) contratos e acordos firmados com empresas;
- e) locações, doações, legados, heranças e subvenções; e
- f) rendimentos patrimoniais diversos, incluindo, sem a tanto se limitar a, aplicações financeiras.

**Parágrafo Único.** A Associação deverá aplicar integralmente no País os recursos provenientes das fontes para sua manutenção exclusivamente em prol do seu objetivo e finalidades sociais.

**Artigo 9.** Os órgãos da administração da Associação deverão conservar em boa ordem, sempre pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, documentos que comprovem: (i) a origem das suas receitas da Associação; (ii) a efetivação de suas despesas, e (iii) a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

**Parágrafo Primeiro.** Os órgãos da administração deverão, ainda, manter escrituração das receitas e despesas da Associação em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a exatidão e precisão de seus lançamentos, sempre de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Parágrafo Segundo.** Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo em caso de aprovação prévia e expressa pela Assembleia Geral.